
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 84, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.062,788 m², perímetro 728,24 m, e respectivas benfeitorias, se houver, LOTE 02-A, Linha de Recalque, situado na Rua das Cacimbas – acesso pela Rodovia Transamazônica, Bairro Amapá, Setor Cidade Nova, Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M11, de coordenadas N 9.407.075,260 m e E 706.057,890 m, deste, segue com azimute de 115°03'33" e distância de 75,39 m, até o vértice M10, de coordenadas N 9.407.043,330 m e E 706.126,180 m; deste, segue com azimute de 108°32'41" e distância de 57,76 m, até o vértice M9, de coordenadas N 9.407.024,960 m e E 706.180,940 m; deste, segue com azimute de 78°41'15" e distância de 45,58 m, até o vértice M8, de coordenadas N 9.407.033,900 m e E 706.225,630 m; deste, segue com azimute de 347°19'40" e distância de 5,00 m, até o vértice M4b, de coordenadas N 9.407.038,868 m e E 706.224,513 m; deste, segue com azimute de 76°35'47" e distância de 36,81 m, até o vértice M4a, de coordenadas N 9.407.047,401 m e E 706.260,321 m; deste, segue com azimute de 167°22'35" e distância de 5,00 m, até o vértice M4, de coordenadas N 9.407.041,988 m e E 706.261,533 m; deste, segue com azimute de 167°22'35" e distância de 5,00 m, até o vértice M7, de coordenadas N 9.407.037,184 m e E 706.262,609 m; deste, segue com azimute de 257°11'03" e distância de 36,81 m, até o vértice M19, de coordenadas N 9.407.029,020 m e E 706.226,720 m; deste, segue com azimute de 258°41'24" e distância de 45,69 m, até o vértice M18, de coordenadas N 9.407.020,060 m e E 706.181,920 m; deste, segue com azimute de 287°54'55" e distância de 60,30 m, até o vértice M17, de coordenadas N 9.407.038,610 m e E 706.124,540 m; deste, segue com azimute de 295°08'31" e distância de 74,73 m, até o vértice M16, de coordenadas N 9.407.070,360 m e E 706.056,890 m; deste, segue com azimute de 266°45'26" e distância de 53,92 m, até o

vértice M15, de coordenadas N 9.407.067,310 m e E 706.003,060 m; deste, segue com azimute de 265°36'25" e distância de 25,68 m, até o vértice M14, de coordenadas N 9.407.065,343 m e E 705.977,459 m; deste, segue com azimute de 202°02'26" e distância de 54,30 m, até o vértice M14a, de coordenadas N 9.407.015,010 m e E 705.957,082 m; deste, segue com azimute de 359°29'58" e distância de 23,47 m, até o vértice M13a, de coordenadas N 9.407.038,476 m e E 705.956,877 m; deste, segue com azimute de 22°05'53" e distância de 33,78 m, até o vértice M13, de coordenadas N 9.407.069,777 m e E 705.969,585 m.; deste, segue com azimute de 85°38'59" e distância de 33,13 m., até o vértice M12, de coordenadas N 9.407.072,290 m e E 706.002,620 m; deste, segue com azimute de 86°55'27" e distância de 55,35 m, até o vértice M11, de coordenadas N 9.407.075,260 m e E 706.057,890 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº. 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.913, de 12/05/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ